



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

*“Altera os dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de 29 de dezembro de 2009 - Código Tributário Municipal”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos da Lei Complementar n.º 003, de 30 de dezembro de 2009, Código Tributário Municipal, a seguir enumerados, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei:

**“Art. 117** -.....

I - .....;

II - .....;

III - GLEBA, imóvel constituído de porção de terras contínua com área acima de 5000 (cinco mil) metros quadrados”.

**Art. 123** – .....

§ 1º - A critério do titular da Secretaria de Economia e Finanças, antes do deferimento do pedido da isenção prevista no inciso IV deste artigo, poderão ou não ser solicitadas informações junto à Secretaria incumbida da assistência e promoção social do município para constatação de que o requerente atende ou não os requisitos para o gozo do benefício por ele pleiteado”.

**“Art. 162** – .....

**Parágrafo único** – O valor venal a que se refere este artigo será reduzido em 20% (vinte por cento) referente a reserva legal”.

**“Art. 182** -.....

§ 3º -.....

a) .....;

b) .....;

c) que emita nota fiscal de serviços, prevalecendo esta para efeito de fato gerador, se maior que o valor constante da tabela fixa dos profissionais autônomos.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, o imposto devido mensalmente pelo profissional autônomo enquadrado nas hipóteses previstas nas alíneas a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser inferior ao previsto na Tabela do ISSQN do § 2º do artigo 198 deste Código”.

“Art. 198 – .....

§ 2º – O imposto devido pelos profissionais autônomos será calculado na forma da tabela a seguir:

| TABELA DO ISSQN – PROFISSIONAIS LIBERAIS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |               |
|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Número de Ordem                          | NATUREZA DA ATIVIDADE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | SS MENSAL R\$ |
| 1.                                       | <i>Advogados, analistas de sistemas, arquitetos, auditores, dentistas, enfermeiros, engenheiros, médicos, inclusive análises clínicas, bioquímicos, farmacêuticos, veterinários, projetistas, consultores, atuários, leiloeiros, paisagistas, urbanistas, psicólogos, jornalistas, assistentes sociais, economistas, contadores, analistas técnicos, administradores de empresas, relações públicas e outros profissionais de nível superior não especificados neste item.</i>                                                                                                     | 129,96        |
| 2.                                       | Agenciadores de propaganda, agentes de propriedade industrial, artística ou literária; representantes comerciais, assessores; corretores de bens móveis e imóveis, de seguros e títulos quaisquer; decoradores, demonstradores, despachantes, promotores de eventos, pilotos civis, pintores (exceto de imóveis), programadores, publicitários e propagandistas, técnicos de contabilidade, fotógrafos, administradores de bens e negócios, técnicos de enfermagem, peritos e avaliadores, protéticos dentários, ortópticos, tradutores, professores, intérpretes e provisionados. | 86,64         |
| 3.                                       | <i>Alfaiates, auxiliares de enfermagem, massagistas, cinegrafistas, desenhistas técnicos, estenógrafos, guias de turismo, secretária, instaladores de aparelhos, máquinas e equipamentos; modistas, pedreiros, pintores, eletricitas, recepcionistas, cantores, músicos, restauradores, escultores, revisores e outros profissionais assemelhados.</i>                                                                                                                                                                                                                             | 64,98         |
| 4.                                       | <i>Colocadores de tapetes e cortinas, compositores gráficos, artefinalistas, digitadores, limpadores, lubrificadores, motoristas, taxistas, mototaxistas, raspadores e lustradores de móveis e de imóveis, taxidermistas, tratadores de pele, esteticistas e outros profissionais assemelhados.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                | 43,32         |
| 5.                                       | <i>Amestradores de animais, cobradores, desinfetadores, encadernadores de livros e revistas, higienizadores, limpadores de imóveis, barbeiros, cabeleireiros, manicures, pedicures e outros profissionais de salão de beleza e obras hidráulicas e outros profissionais assemelhados.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                          | 21,66         |

“Art. 212 -.....

I - .....

II - por faltas relacionadas com a inscrição e alterações cadastrais:



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

3

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

a) o valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por falta de inscrição cadastral, conforme dispõe o art. 202, *caput*, deste Código;

b) o valor equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), aos que deixarem de proceder no prazo regulamentar, a alteração de dados cadastrais ou a comunicação de venda, transferência, suspensão ou encerramento de atividades, conforme previsto no § 4º do artigo 202”;

III - .....

IV - por faltas relacionadas com os documentos fiscais:

a) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos que utilizarem notas fiscais em desacordo com as normas regulamentares ou depois de esgotado o prazo regulamentar de utilização, aplicável a cada nota ou documento fiscal;

b) o valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais), por mês, aos que, isentos, imunes, tributados ou não, deixarem de emitir nota fiscal de serviços, por documento;

.....

f) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) aos que, mesmo tendo pago o imposto, deixarem de emitir a nota fiscal de serviços correspondente à operação tributada, aplicada a cada operação;

.....

i) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), aos que ocultarem ou extraviarem documentos fiscais, por documento, sem prejuízo do arbitramento previsto do imposto previsto neste Código;

j) o valor equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por nota, aos que emitirem nota fiscal sem a devida liberação;

“Art. 235 - .....

**Parágrafo Único** - A base de cálculo das Taxas a que se refere este artigo será calculada considerando-se a área do estabelecimento licenciado, conforme tabela I anexa a esta Lei”.

“Art. 269 - .....

VIII - as associações civis e religiosas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e os órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal”.

“Art.

309

-

.....

I - .....



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

II - .....

§ 1º. - São de competência privativa do Secretário de Economia e Finanças, as decisões de equidade restringida à dispensa de multa, depois de ouvido o Conselho Municipal de Contribuintes, observando-se o seguinte:

a) a proposta da aplicação de equidade, somente se dará em casos especiais e será acompanhada das informações sobre os antecedentes do contribuinte, relativos à observância de suas obrigações.

b) o benefício da equidade não será concedido, nos casos de reincidência, sonegação dolosa, fraude ou conluio.

c) não será concedido o benefício quando o do crédito a ser dispensado for inferior ao estabelecido no artigo 316, apurado na data do pedido de aplicação da equidade;

d) das decisões de equidade proferidas pelo Secretário de Economia e Finanças não caberá recurso administrativo”.

“Art. 348 - .....

§ 1º - .....

I - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando se tratar de crédito tributário;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais), quando se tratar de crédito não tributário”.

**Art. 2º.** - Fica incluído na Tabela VII, a que se refere o art. 275 do Código Tributário Municipal, atos da Secretaria de Obras e Urbanismos, item “Alvará de Licença para Construção”, com os valores a seguir especificados:

I - Imóvel residencial:

a) até 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) o metro quadrado;

b) acima de 70m<sup>2</sup> (setenta metros quadrados), R\$ 1,11 (um real e onze centavos) o metro quadrado.

II - Galpão, R\$ 0,66 (sessenta e seis reais centavos) o metro quadrado).

**Art. 3º** - A Tabela I para cálculo das Taxas de Licença e Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares passa a vigorar com a redação dada por esta Lei.

**Art. 4º** - Os valores das Taxas constantes das Tabelas II a VIII, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 003, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a redação dada por esta Lei.



**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

5

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Art. 5º** - Fica suprimido o parágrafo 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal, introduzido com redação dada pela Lei Complementar nº. 006/2010, de 05.05.2010, passando o parágrafo 5º do referido artigo a ser renumerado para parágrafo 4º.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

  
**ITAMAR BARRETO  
PREFEITO MUNICIPAL**



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE  
2013.

TABELA I

| Taxa de licença para funcionamento em horário especial<br>Estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Período                                                                                                                                 | Valor em Reais |
| Por dia                                                                                                                                 | 1,11           |
| Por mês                                                                                                                                 | 33,30          |
| Por ano                                                                                                                                 | 400,00         |

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA  
LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

| Tipo de Estabelecimento | Área em m2 | Valor em Reais                                               |
|-------------------------|------------|--------------------------------------------------------------|
| INDUSTRIAL              | Até 500m2  | Valor mínimo de R\$ 700,00 mais R\$ 1,50 por m2 excedente    |
| COMERCIAL               | Até 50m    | Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 1,00 por m2 excedente    |
| PRESTACIONAL            | Até 50m    | Valor mínimo de R\$ 100,00 mais R\$ 1,00 por m2 excedente    |
| INST. FINANCEIRA        | Até 50m    | Valor mínimo de R\$ 4.500,00 mais R\$ 15,00 por m2 excedente |



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

7

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

| TABELA III<br>(Art. 246 do CTM)                                                   |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Taxa de licença para comércio ambulante, circos, parques de diversões e similares |                |
| I) Comércio ou atividade eventual ou ambulante                                    |                |
| Período                                                                           | Valores em R\$ |
| Por dia                                                                           | 0,73           |
| Por mês                                                                           | 22,01          |
| Por ano                                                                           | 264,15         |
| II) Circos, parques de diversões e similares                                      |                |
| Por até trinta dias                                                               | 350,00         |
| Por prazo acima de trinta dias (por dia excedente)                                | 10,00          |

| TABELA IV<br>(Art. 252 do CTM)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Licença para exploração de meios de publicidade em geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                |
| Espécie de veículo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Valor em Reais |
| Alto falante, rádio e congêneres, por estabelecimento e quando permitido, no interior de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais:<br><b>Por mês</b>                                                                                                                                                                                         | 45,44          |
| Idem, por aparelho, quando instalado em veículo para fins de publicidade ou divulgação:<br><b>Por dia</b>                                                                                                                                                                                                                                                    | 14,34          |
| <b>Por mês</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 172,08         |
| <b>Por ano</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 379,60         |
| Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | 45,44          |
| Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo Correio, em mãos ou a domicílio, por milheiro ou fração.                                                                                                                                                                                                                                          | 56,22          |
| Anúncios no interior ou exterior de veículos, por veículo:<br><b>Por mês</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 45,44          |
| <b>Por ano e por anúncio</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | 545,48         |
| Anúncios em faixa em logradouro público, em casas de diversões, no interior de estabelecimento, <b>por faixa e por mês ou fração</b>                                                                                                                                                                                                                         | 29,82          |
| Anúncios projetados em tela de cinema, <b>por filme ou chapa e por mês ou fração</b>                                                                                                                                                                                                                                                                         | 29,82          |
| Anúncios luminosos, letreiros, placas ou dísticos, metálicos ou não, com indicações de profissão, arte ou ofício, quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congênere, <b>por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico por metro quadrado ou fração e por local:</b><br><b>Por mês</b> | 45,44          |
| <b>Por ano</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 545,48         |
| Painel, cartaz ou poste colocados na parte externa de edifícios ou fachadas por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos <b>por metro quadrado ou fração e por local:</b><br><b>Por mês</b>                                                                                                                                         | 45,44          |
| <b>Por ano</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 560,56         |
| Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros:<br><b>Por vitrine e por mês ou fração</b>                                                                                                                                                                                                                 | 45,44          |



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

8

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

| TABELA V<br>(Art. 262 do CTM)                                                                                                                                                            |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Taxa de licença para execução de obras e loteamentos                                                                                                                                     |                |
| Discriminação                                                                                                                                                                            | Valor em Reais |
| Edificação em geral, por metro quadrado de área útil de piso coberto:                                                                                                                    |                |
| Até 70m <sup>2</sup> , por metro quadrado                                                                                                                                                | 0,74           |
| Acima de 70m <sup>2</sup> , por metro quadrado excedente                                                                                                                                 | 1,54           |
| Execução de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, as destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos, por loteamento | 353,21         |
| Demolição por metro quadrado de área edificada a ser demolida                                                                                                                            | 0,44           |

| TABELA VI<br>(Art. 266 do CTM)                                |                |
|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos |                |
| Tempo de permanência                                          | Valor em Reais |
| Por dia e por m <sup>2</sup> ou fração                        | 0,53           |
| Por mês e por m <sup>2</sup> ou fração                        | 16,17          |
| Por ano e por m <sup>2</sup> ou fração                        | 196,23         |

| TABELA VII<br>(Art. 275 do CTM)                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------|--------|
| Taxas de Expediente e Serviços Diversos                                |        |
| <b>Atos da Secretaria de Economia e Finanças</b>                       |        |
| <b>Baixa de qualquer natureza</b>                                      |        |
| No cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços    | 14,57  |
| No cadastro Imobiliário                                                | 23,93  |
| <b>Certidões</b>                                                       |        |
| De débito municipal                                                    | 00,00  |
| De lançamento ou cadastramento                                         | 00,00  |
| Não especificadas, por lauda                                           | 00,00  |
| De cadastramento de isentos ou não tributados                          | 00,00  |
| <b>Documentos</b>                                                      |        |
| Fornecimento de 2ª via de talão ou outro documento                     | 5,62   |
| Fornecimento de Código Tributário (por exemplar)                       | 44,99  |
| Fornecimento de 2ª via de alvará de licença para localização           | 56,19  |
| Laudo de avaliação de bens imóveis                                     | 53,39  |
| Ficha de inscrição cadastral                                           | 14,06  |
| <b>Atos da Secretaria de Obras e Urbanismo</b>                         |        |
| Informação de uso do solo sem inspeção e análise                       | 23,35  |
| Informação de uso do solo com inspeção e análise                       | 28,17  |
| Remanejamento de áreas em geral, por m <sup>2</sup> de área remanejada | 0,54   |
| Remembramento de áreas em geral, por m <sup>2</sup> de área remembrada | 0,58   |
| Desmembramento de área, por m <sup>2</sup> de área desmembrada         | 0,68   |
| Vistorias técnicas                                                     | 131,75 |
| Autenticação de cópia de projeto                                       | 31,33  |
| Modificação de projeto                                                 | 53,52  |



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

9

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

|                                                                                |        |
|--------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Demarcação de lotes, por metro linear                                          | 2,69   |
| Numeração e renumeração de edifícios:                                          |        |
| Pela numeração, além da placa                                                  | 20,89  |
| Pela renumeração, além da placa                                                | 25,06  |
| Remanejamento de lotes, por metro quadrado                                     | 0,81   |
| Alinhamento e nivelamento de imóveis, por m <sup>2</sup>                       |        |
| Na zona urbana                                                                 | 0,68   |
| Na zona de expansão urbana                                                     | 0,81   |
| Expedição de "habite-se", por metro quadrado de área construída:               |        |
| Até 100 m <sup>2</sup>                                                         | 0,41   |
| Acima de 100 m <sup>2</sup>                                                    | 0,61   |
| "Habite-se" parcial, por m <sup>2</sup> , de área construída:                  |        |
| Até 100 m <sup>2</sup>                                                         | 0,41   |
| Acima de 100 m <sup>2</sup>                                                    | 0,61   |
| Alvará de demolição, por m <sup>2</sup>                                        | 0,89   |
| Alvará de reforma                                                              | 20,89  |
| Fornecimento de 2ª via de alvará                                               | 20,89  |
| Novo alvará de construção                                                      | 20,89  |
| Certidão de demolição                                                          | 28,17  |
| Troca de planta popular                                                        | 20,89  |
| 2ª via do termo de "habite-se"                                                 | 20,89  |
| 2ª via de "habite-se" parcial                                                  | 20,89  |
| 2ª via de alvará com acréscimo                                                 | 20,89  |
| 2ª via de alvará sem acréscimo                                                 | 20,89  |
| 2ª via de planta popular                                                       | 20,89  |
| 2ª via de planta comercial                                                     | 20,89  |
| Aprovação de projeto sem acréscimo                                             | 20,89  |
| Autenticação de cópia de projeto popular                                       | 14,06  |
| Certidão de limite de confrontação                                             | 28,17  |
| Desarquivamento de processos                                                   | 14,06  |
| De cemitérios:                                                                 |        |
| inumação ou renumeração em sepultura rasa                                      | 62,53  |
| inumação ou renumeração em carneira                                            | 104,48 |
| inumação ou renumeração em galeria                                             | 125,34 |
| exumação antes de vencido o prazo de decomposição (c/autor. judicial) exumação | 167,02 |
| após vencido o prazo de decomp. (obedecidos os req. legais)                    | 83,38  |
| ocupação de ossário, por cinco anos                                            | 19,33  |
| depósito, retirada ou remoção de ossada                                        | 41,67  |
| título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossário        | 250,69 |
| Licença para construção de túmulo                                              | 14,06  |
| Alinhamento e nivelamento, por número                                          | 2,41   |
| Medição e demarcação de lotes, por metro linear                                | 1,39   |
| Outros atos não discriminados nos itens anteriores                             | 28,17  |
| <b>Atos da Superintendência Municipal de Trânsito - S.M.T.</b>                 |        |
| Cadastro de permissionário                                                     | 104,50 |
| Cadastro de condutor auxiliar                                                  | 28,17  |
| Cadastro de acompanhante                                                       | 28,17  |
| Cadastro de veículo ciclomotor                                                 | 84,98  |
| Cadastro de empresas despachantes                                              | 104,50 |



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

10

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.

|                                                                                        |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Cadastro de empresas de batedores                                                      | 104,50 |
| Cadastro de empresas de publicidade                                                    | 104,50 |
| Transferência de permissão                                                             | 104,50 |
| Renovação anual de cadastro de permissionário                                          | 12,33  |
| Renovação anual de cadastro de condutor auxiliar                                       | 12,33  |
| Renovação anual de cadastro de acompanhante                                            | 16,18  |
| Renovação anual de cadastro de veículo ciclomotor                                      | 41,11  |
| Renovação anual de cadastro de empresas de despachantes                                | 70,40  |
| Renovação anual de cadastro de empresas de batedores                                   | 70,40  |
| Renovação anual de cadastro de empresas de publicidade                                 | 70,40  |
| Remoção de veículos tipo automóveis                                                    | 70,40  |
| Remoção de veículos tipo caminhões                                                     | 84,50  |
| Remoção de veículos ciclomotores                                                       | 41,11  |
| Remoção de placas ou faixas                                                            | 41,11  |
| Remoção de caçambas ou container                                                       | 70,40  |
| Autorização para colocar caçambas ou container em vias e logradouros públicos, por dia | 8,45   |
| Remoção de bens não especificados                                                      | 41,11  |
| Criação de ponto de táxi (por vaga)                                                    | 28,17  |
| Inclusão de permissionário em ponto de táxi                                            | 56,32  |
| Baixa de permissionário em ponto de táxi                                               | 5,62   |
| Alteração de ponto de táxi                                                             | 70,40  |
| Autorização para mudança de taxímetro                                                  | 14,06  |
| Transferências de outros privilégios                                                   | 56,32  |
| Autorização para exploração de publicidade impressa em táxi (por 6 meses)              | 41,11  |
| Autorização para exploração de publicidade luminosa em táxi (por 6 meses)              | 84,50  |
| Substituição de veículo de aluguel                                                     | 19,25  |
| Autorização para postular em nome de permissionário                                    | 14,06  |
| Autorização para permanecer fora de circulação                                         | 14,06  |
| Revalidação de 2ª via de vistoria (vencida validade da 1ª via)                         | 5,62   |
| Autorização para tráfego de terra e entulhos                                           | 19,25  |
| Autorização para transporte de cargas especiais ou perigosas                           | 19,25  |
| Autorização de interdição de vias para eventos e festejos (por dia)                    | 19,25  |
| Autorização para realização de obras ou serviços em vias públicas                      | 19,25  |
| Certidão para isenção ou redução de imposto                                            | 14,06  |
| Certidão com solicitação de dados                                                      | 14,06  |
| Certidão não constante nesta tabela                                                    | 14,06  |
| Expedição de segunda via de documento                                                  | 8,45   |
| Taxa diária de veículos apreendidos                                                    | 14,06  |
| Taxa diária de bens ou ciclos apreendidos                                              | 8,45   |
| Vistorias:                                                                             |        |
| motocicletas e ciclomotores                                                            | 21,02  |
| demais veículos automotores                                                            | 39,23  |
| Desarquivamento de processos                                                           | 8,45   |



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE FORMOSA

11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE  
2013.

| TABELA VIII<br>(Art. 281 do CTM)                                        |                |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Tabela para cobrança da taxa de serviços urbanos                        |                |
| Especificação                                                           | Valor em Reais |
| Coleta e remoção de lixo por imóvel e por mês                           |                |
| Residencial                                                             | 4,89           |
| Comercial                                                               | 6,28           |
| Industrial                                                              | 11,04          |
| Limpeza de lotes não edificadas, por metro quadrado                     | 0,66           |
| Remoção de lixo extra-residencial, entulhos e assemelhados, por carreta | 66,46          |



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE  
2013.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhor Vereadores,

Pelo presente, tenho a honra de enviar a Vossa Excelência e demais para a apreciação deste Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei, propondo alterações do Código Tributário Municipal vigente.

Na sua elaboração foram observados os dispositivos da Constituição Federal, da Constituição Estadual, do Código Tributário Nacional, Lei Complementar nº 116/03 e da Lei Orgânica do Município aplicáveis à espécie. As alterações ora produzidas, abrangem os seguintes pontos do Código Tributário Municipal:

a) altera-se o inciso III, do artigo 117, reduzindo-se de 10.000m<sup>2</sup> para 5.000m<sup>2</sup> a área do terreno para que seja classificada como gleba para fins de tributação pelo IPTU.

b) a fim de evitar entraves burocráticos na concessão de isenção do IPTU, acrescenta-se o parágrafo 3º ao artigo 123, a fim de que, desta forma e uma vez conhecido, de plano, pela documentação apresentada pelo beneficiário da isenção, possa o benefício fiscal ser deferido sem diligência do órgão de assistência social do Município.

c) acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 162, a fim de permitir que o valor venal dos imóveis rurais seja calculado com redução de 20% (vinte por cento) a título de reserva legal.

d) acrescenta-se ao artigo 182 a alínea “c” e parágrafo 4º, a fim de que seja considerado como empresa, o profissional autônomo que emitir nota e assim recolha o ISS calculado sobre a receita bruta auferida na prestação de serviço.

e) altera ISSQN fixo a ser recolhido pelos profissionais autônomos, já que as alíquotas vigentes e previstas no Código atual estão fixadas de forma incompatível com a receita de prestação de serviços auferidas por estes profissionais.

f) altera as alíneas “a” e “b”, dos incisos II e alíneas “a”, “b”, “f”, “i” e “j”, do inciso IV, do artigo 212, majorando-as de forma a compatibilizar os das penalidades fixadas às necessidades da fiscalização no interesse de preservar e fazer cumprir a legislação tributária municipal.

g) acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 235, de sorte a possibilitar que as Taxas de Licença possam ser calculadas levando-se em conta a dimensão da área do estabelecimento a ser licenciado.



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 081/13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013.**

h) acrescenta-se ao artigo 269 o inciso VIII, estendendo a isenção das taxas para as associações civis e religiosas sem fins lucrativos, orfanatos, asilos e os órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal

i) acrescenta-se ao artigo 309 o parágrafo 1º, com respectivas alíneas, instituindo a figura da equidade, instrumento legal que permite, em processo regular e sob controle administrativo, a exclusão ou perdão de multas a contribuintes em difícil situação financeira devidamente comprovada e que não tenham condições de saldar suas dívidas tributárias junto à fazenda municipal.

j) por último, seguindo orientação do representante da Secretaria de Negócios Jurídicos, foram majorados os valores dos créditos tributários e não tributário conforme previsão contida no artigo 348, incisos, que podem deixar de serem cobrados judicialmente.

Em outras providências, o projeto de lei, em seu artigo 2º, acrescenta na Tabela VII, o “Alvará de Licença para Construção”, com seus respectivos valores, não incluídos na Tabela anexa ao Código em vigor, serviço este prestado pela Prefeitura, porém não cobrado por falta de previsão legal, bem ainda alteração da Tabela I para fins de cobrança das Taxas de Localização e Funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços incluídos explorados por instituições financeiras em geral, nos moldes da adotada na vigência do Código anterior, posto que a adoção da constante da nova codificação é difícil operacionalidade e cálculo na cobrança das referidas taxas, bem ainda majoração dos valores das Taxas constantes das Tabelas II a VII do Anexo Único do Código vigente.

Por final, suprimiu-se o 4º do artigo 60 do Código Tributário Municipal, introduzido com redação dada pela Lei Complementar nº. 006/2010, de 05.05.2010, posto que referido dispositivo impossibilita parcelamento de débitos fiscais com atraso de até 06 (seis) meses, o que é absurdo.

Sendo estas as considerações, rogamos a Vossa Excelência e demais pares no apoio na aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,



**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO**  
Prefeito Municipal